





#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 CPL/SAH/HSJB

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, devidamente autorizada pela autoridade superior, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 512/2019/SAH/HSJB, em cumprimento o que preceitua a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, torna público para conhecimento dos interessados que até às 10h00min do dia 15/07/2019 se encontra aberto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS E SÍNTESES — OPME'S EM FORMA DE CONSIGNAÇÃO, de conformidade com as condições e cláusulas explicitadas no presente edital.

Este edital poderá ser retirado no sítio do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme segue: <a href="http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda/?emp=3">http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda/?emp=3</a>.

#### 1- DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO a habilitação junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas interessadas no FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS E SÍNTESES – OPME'S EM FORMA DE CONSIGNAÇÃO e Equipamentos a serem utilizados para atendimento aos usuários do SUS.

# 2- CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1- Somente poderá participar do processo de credenciamento a(as) empresa(s) especializadas no formecimento de OPME's e na disponibilização de equipamentos objeto do presente chamamento público, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, aquele não declarado inidôneo por ato do Poder Público, aquele não reunido em consórcio, aquele que não esteja sob processo de concordata ou falência e na legislação correlata aplicável
- 2.2- A empresa deverá ter base territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, para o fornecimento objeto deste Chamamento Público.
- 2.3- Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA que goze de fé pública para tanto;
- Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade, observando-se sua atualização quando necessário;
- 2.5- Todo e qualquer ato relativo ao presente Edital deverá ser praticado exclusivamente pelo representante legal da empresa credenciante ou preposto prévia e regularmente constituído.
- 2.6- É vedada a participação de empresas que:
  - 2.6.1- Tenham, em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo Estadual que exerça funções técnicas, comerciais, de gerência, administrativa ou de tomada de decisão;
  - 2.6.2- Estejam em regime de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.6.3- Tenham sido declarados inidôneos para contratação com o Poder Público;
  - 2.6.4- Estrangeiras que não possuam representação no país, conforme legislação aplicável;
- 2.7- Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação da proposta de credenciamento, sendo que o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

# 3- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:







3.1- Os documentos exigidos neste Edital deverão ser protocolados no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA e entregues em envelope lacrado, endereçado conforme a seguir:

AO

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.

NOME DO INTERESSADO:	
----------------------	--

#### 4- DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

4.1- A(s) empresa(s) interessada(s) em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverá(ão) apresentar à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SAH/HSJB, em envelope lacrado, as documentações a seguir:

#### 4.1.1- Habilitação Jurídica:

- 4.1.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.1.2- Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, para as micro empresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006.
- 4.1.1.3- Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- 4.1.1.4- Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- 4.1.1.5- No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, disponível em http://www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 4.1.1.6- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

#### 4.1.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 4.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 4.1.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.1.2.4- Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional:
- 4.1.2.5- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 4.1.2.6- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;







- 4.1.2.7- No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- 4.1.2.8- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS);
- 4.1.2.9- Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRS/FGTS);
- 4.1.2.10- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (C.N.D.T.) criada pela lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- 4.1.2.11- A prova de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal poderão ser demonstrada tanto por meio de Certidão Negativa de Débito quanto por meio da Certidão Positiva com efeito de Negativa, segundo o disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.

#### 4.1.3- Declaração assinada por representante legal da proponente, de que:

- 4.1.3.1- Declaração de Fornecimento em forma de consignação de materiais cirúrgicos de Ortopedia – OPME's, conforme Modelo do ANEXO 04;
- 4.1.3.2- Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal conforme Modelo do ANEXO 05;
- 4.1.3.3- Não há superveniência de fato impeditivo para habilitação da proponente sob as penas cabíveis, nos termos do art. 32 da lei 8.666/93, conforme modelo ANEXO 06;
- 4.1.3.4- À empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei. 9.854/99), conforme modelo ANEXO 07;

#### 4.1.4- Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.1.4.1- Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;
- 4.1.4.2- Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- 4.1.4.3- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

# 4.1.5- Qualificação Técnica:

- 4.1.5.1- Autorização de Funcionamento da licitante ou da fabricante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com atividade específica do objeto da licitação.
- 4.1.5.2- Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização.
- 4.1.5.3- Cópia do certificado de registro do produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União.
- 4.1.5.4- Atestados de Capacidade Técnica emitido por entidade de Direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de fornecimento compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.
- 4.1.5.5- A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome (legível) e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato, em papel timbrado ou com logomarca do órgão certificador:
- 4.1.5.6- Relação dos materiais de OPME e equipamentos constantes do Anexo 02 que serão objeto de fornecimento pela empresa credenciante, especificando para cada item a marca e o número do Certificado do Registro do Material junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);







- 4.1.5.6.1- A relação dos materiais e equipamentos deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, paginada, datada e assinada pelo representante da empresa credenciante;
- 4.1.5.6.2- Os materiais e equipamentos constantes da relação deverão apresentar os respectivos prazos de validade, marca, fabricante, país de origem, bem como demais informações de identificação;
- 4.1.5.6.3- A relação de materiais e equipamentos deverá obedecer às especificações constantes do Anexo 02, parte integrante deste Edital, sob pena de inabilitação do item em desacordo;
- 4.1.5.7- A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzidas por tradutor público juramentado.
- 4.1.5.8- O fornecedor credenciado deverá autorizar visita técnica em suas instalações, a critério do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB. (quando pertinente)

#### 4.1.6- Da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- 4.1.6.1- Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a participar nos itens exclusivos e usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (ANEXO 08), no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 4.1.6.2- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 4.1.6.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 4.1.6.4- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a Nota Orçamentária de Empenho, ou revogar a licitação.

# 4.1.7- Disposições Gerais da Habilitação:

- 4.1.7.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Presidente, mediante conferência com os originais, não sendo 18 aceito qualquer documento em papel termo-sensível (Facsímile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis;
- 4.1.7.2- O Presidente reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento;
- 4.1.7.3- A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;
- 4.1.7.4- Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente;







4.1.7.5- Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

#### 6- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

- 6.1- Não haverá sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação. A análise da documentação será processada com observância dos seguintes procedimentos:
  - 6.1.1- Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitação do SAH/HSJB;
- 6.2- A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação/SAH/HSJB, a qual competirá:
- 6.1.1- Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**;
- 6.1.2- Proceder dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- 6.1.3- Proceder à análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado:
- 6.1.4- Após análise da documentação por parte da Comissão Permanente de Licitação/SAH/HSJB, serão finalizados os trabalhos de análise, e após a ratificação do procedimento pela autoridade superior do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SAH/HSJB, fará publicar na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO o(s) nome(s) do(s) interessado(s) habilitado(s) apto(s) para celebração de contrato(s) de credenciamento.

#### 5- DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1- As obrigações decorrentes deste CHAMAMENTO PÚBLICO, serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal do estabelecimento interessado ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com a cópia da cédula de identidade no prazo de 02 (dois) dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 5.2- O contrato será celebrado com estrita observância aos termos da minuta do Anexo 09 deste edital, levando-se em consideração no tocante à quantidade da aquisição para cada item, a desobrigação do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA de contratar em sua totalidade com um único estabelecimento, mas sim naquela que lhe interessar, observando a carga operacional demonstrada, visando atender a demanda do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA:
- 5.3- A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
- 5.7- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado;
- 5.8- Mediante termo aditivo, e de acordo com as necessidades do Município do contratado e as necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, os contraentes poderão fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limite do contrato de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 de Lei 8.666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;







5.9- O presente CHAMAMENTO PÚBLICO fundamenta-se no disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

#### 6- DO PAGAMENTO:

- 6.1- Para efeito de pagamento, o contratado deverá extrair nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, acompanhada do relatório de recebimento emitido pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, compreendendo descrição e quantidade dos materiais utilizados, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal do contrato do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à COORDENAÇÃO DE FINANÇAS/SAH/HSJB, que efetuará o PAGAMENTO até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente ao da efetiva prestação dos serviços;
- 6.2- Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios:
- 6.3- Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;
- 6.4- A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 6.2 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratrada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).
- 6.5- Os preços unitários dos materiais, serão de acordo com o valor a ser pago pela TABELA SUS (SIGTAP) conforme a data da utilização.
- 6.5- O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA DOS MATERIAIS, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 6.6- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que o material não atende as condições contratuais, o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 6.7- Qualquer pagamento devido ao contratado somente será efetuado mediante comprovação ao SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, através do Fiscal do Contrato, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 5.3 deste edital, vencidas até o mês anterior do pagamento;
- 6.8- Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, efetuada pelo Fiscal do contrato do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, do perfeito fornecimento do material e mediante apresentação de documentos comprobatórios do fornecimento dos mesmos, aceitos pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, que emitirá Relatório de Recebimento para posterior pagamento;

#### 7- DO RECURSO:

- 7.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2- O recurso deverá digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;
- 7.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/SAH/HSJB, das 8:30 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas ou encaminhado através do email <a href="mailto:cpl@hsjb.org.br">cpl@hsjb.org.br</a>;
- 7.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.







#### 8- DAS PENALIDADES

- 8.1- A Contratada será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.
- 8.2- A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.
- 8.3- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:
  - 8.3.1- Advertência;
  - 8.3.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total:
  - 8.3.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
  - 8.3.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 8.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento contratado ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

Será ainda aplicada à Contratada a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a Contratada promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 8.4- Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 8.5- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;
- 8.6- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.
- 8.7- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

# 9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 9.2- Fica reservado ao SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o CHAMAMENTO PÚBLICO, de acordo com







- seus interesses, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;
- 9.3- A participação de interessado neste **CHAMAMENTO PÚBLICO** será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;
- 9.4- É facultada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA ou a autoridade superior, em qualquer fase deste CHAMAMENTO PÚBLICO, a diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;
- 9.5- Quaisquer informações quanto aos termos deste edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA Rua Nossa Senhora das Graças Nº 235 COLINA Volta Redonda, RJ Telefones: (24) 3339-4242 ou email cpl@hsjb.org.br;
- 9.6- presente é considerado completo se composto dos seguintes ANEXOS, que fazem parte integrante e complementar deste edital:

ANEXO 01	Projeto Termo de Referência					
ANEXO 02	Tabela de Referência de Valores/Lista de Órteses/Próteses e					
ANEXO 02	Materiais Especiais					
ANEXO 03	Modelo de Declaração de Solicitação de Credenciamento					
ANEXO 04	Modelo de Declaração de Fornecimento em Consignação					
ANEXO 05	Modelo de Declaração de Idoneidade					
ANEXO 06	Modelo de Declaração de Inexistencia de Fatos Supervenientes					
ANEXO 07	Modelo de Declaração (SUBITEM 4.1.3.3 DO EDITAL)					
ANEXO 08	Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno					
	Porte					
ANEXO 09	Minuta do Futuro Contrato					

Volta Redonda/RJ, 12 de junho de 2019.

Vanessa Malagoli Melgaço PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA







#### ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

# 1- INTRODUÇÃO:

1.1- Este Termo de Referência visa disciplinar o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS E SÍNTESES – OPME'S EM FORMA DE CONSIGNAÇÃO, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas adiante.

#### 2- OBJETO:

- 2.1- Constitui o objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO a contratação de empresa(s) interessada(s) para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS E SÍNTESES OPME'S EM FORMA DE CONSIGNAÇÃO, aos usuários do SUS, de conformidade com as condições explicitadas no ANEXO 02:
- 3.1- A aquisição do contrato de consignação de Material Cirúrgico de Ortopedia autorizado pelo SUS (OPME) faz-se necessária por termos um hospital de porta aberta a trauma onde realizamos em média 100 procedimentos cirúrgicos mensal de emergência, urgência e eletivos de ortopedia. O material deverá permanecer no setor de esterilização do SAH/HSJB disponível para uso em local e temperatura adequada. Após o uso do material, o funcionário da empresa Contratada deverá preencher o comunicado de uso para o cirurgião assinar, conferir a caixa da empresa e providenciar a reposição dos itens utilizados imediatamente.

## 4- EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1- O fornecimento dos materiais credenciados, especificados no Objeto deste instrumento, deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
- 4.2- O Inicio da Prestação do serviço deverá ser após a emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato. Os materiais deverão ser entregues no endereço: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, Rua Nossa Senhora das Graças n. 235 Colina CEP 27.253-610 Volta Redonda/RJ, no horário de 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h00min., conforme solicitação do CME/SAH/HSJB e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB.
- 4.3- O presente Termo de Referência se efetivará por meio da assinatura do competente Termo Contratual e terão vigência 12 (Doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser alterado de conformidade ao Art, 57 da Lei 8.666/93.
- 4.4- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) enviar sempre que necesário um funcionário treinado para controle, reposição dos materiais e suporte técnico, sem ônus para o Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB. A reposição dos materiais deverá ser feita no máximo em até 48 (quarenta e oito), sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato.
- 4.5- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de osteossíntese, de acordo com cronograma a ser estabelecido.
- 4.6- O prazo para disponibilizar os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) em consignação, os respectivos equipamentos e os instrumentais, em comodato, no hospital deverão ser de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados, do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 4.7- O fornecimento dos materiais será parcelado, de acordo com a solicitação do Hospital, sendo a primeira parcela em até 10(dez) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento e as reposições em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação do hospital;
- 4.8- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer, em REGIME DE COMODATO, sem nenhum custo para o Hospital, os instrumentais cirúrgicos e equipamentos necessários para utilização das OPME (novos ou em excelente estado de conservação) com a reposição dos materiais utilizados mediante solicitação do hospital;







- 4.9- A Reposição dos respectivos instrumentais cirúrgico e os equipamentos em Comodato se darão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que o instrumental ou o equipamento for utilizado e apresentar defeitos;
- 4.10- Os valores máximos a serem pagos pelos Materiais Hospitalares (Ôrtese, Prótese e Materiais Especiais), objeto do Termo, serão os constantes da TABELA SUS vigente na data de utilização do bem;
- 4.11- O faturamento do material (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) deverá obrigatoriamente obedecer às descrições e valores da tabela SUS (SIGTAP).
- 4.12- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer em consignação os insumos OPME para utilização no referido Hospital, onde os valores dos materiais serão regidos pela tabela de código SUS e faturados conforme demanda de utilização em cada procedimento, emissão da Nota Fiscal, constando o nome do paciente, data da cirurgia e nome do médico cirurgião, e devidamente atestada por no mínimo 3(três) atestos de servidores lotados no Hospital citado.
- 4.13- Na emissão da nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número do código da tabela SUS (SIGTAP), o nome do paciente, a data da cirurgia e o nome do médico cirurgião.
- 4.14- Caso a empresa contratada não inicie os serviços nos prazos determinados neste Edital, por motivos injustificados, avaliados pelo FISCAL do CONTRATO, o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;
- 4.15- O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA poderá exigir da contratada o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;
- 4.16- A Fiscalização e Supervisão efetuadas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, através do Fiscal do Contrato, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;
- 4.17- Abrange **competência da Fiscalização do Contrato**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, contidos neste edital.
- 4.18- Caso a CONTRATADA não forneça os materiais de OPME's nos prazos determinados neste contrato, por motivos injustificados, avaliados pelo FISCAL do CONTRATO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;

# 5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### 5.1- O CONTRATADO se obriga ainda a:

- 5.1.1- Realizar a entrega das OPME's junto ao CME do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, Rua Nossa Senhora das Graças, 235 Colina Volta Redonda/RJ, sempre que solicitado nas condições, especificações e prazos propostos.
- 5.1.2- A carga e descarga do produto deverá ocorrer por conta da Contratada;
- 5.1.3- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- 5.1.4- Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.1.2- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital. Providenciar as substituição dos







mesmos, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

- 5.1.3- O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, decorrente de defeitos do material de OPME's por ela fornecido;
- 5.1.4- Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste edital e pela legislação pertinente;
- 5.1.5- A responsabilidade de que trata o item anterior inclui as hipóteses de dano causado por defeitos relativos aos materiais de OPME's nos estritos termos do art. 14 da LEI 8.078/90 (Código de defesa do consumidor);
- 5.1.6- A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelo Serviço Autônomo Hospitalar não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado;
- 5.1.7- As empresas credenciadas se obrigam ainda a substituir, sem ônus para o Serviço Autônomo Hospitalar no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, as OPME's entregues no CME do Serviço Autônomo Hospitalar;
- 5.1.8- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da unidade hospitalar;
- 5.1.9- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus representantes, prepostos ou colaboradores, das normas de segurança da unidade hospitalar;
- 5.1.10- O contratado é objetivamente responsável, civil e criminalmente, por eventuais danos, materiais, pessoais e morais causados aos beneficiários do Serviço Autônomo Hospitalar decorrentes de vícios ou defeitos, inclusive de fabricação, inerentes aos materiais de OPME's e equipamentos fornecidos, bem como pelas condutas dolosas e culposas atribuíveis a seus representantes, prepostos e colaboradores;
- 5.1.11- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- 5.1.12- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 5.1.13- A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- 5.1.14- A contratada deverá fazer a entrega no local determinado pelo usuário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.
- 5.1.15- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CHAMAMENTO PÚBLICO.

#### 5.2- A Contratante se obriga a:

- 5.2.1- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste instrumento, e efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- 5.2.2- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigida no presente edital incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;
- 5.2.3- Prestar todas as informações necessárias à Contratada para o fornecimento do objeto deste Edital.
- 5.2.4- Efetuar o pagamento na forma do item 11 do Termo, após o recebimento definitivo das Órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) e verificação do cumprimento de todas







- as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições do Termo de Referência:
- 5.2.5- Verificar se a entrega das Órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.
- 5.2.6- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 5.2.7- Rejeitar as Órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes nos anexos do Termo de Referência.
- 5.2.8- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.2.9- A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a(s) CONTRATADA(S) possa desempenhar os compromissos assumidos;
- 5.2.10- Disponibilizar o espaço adequado, nas unidades hospitalares, para o acondicionamento dos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) e os respectivos instrumentais cirúrgicos e equipamentos em comodato;
- 5.2.11- Cada Unidade Hospitalar deverá disponibilizar servidor (es) responsável pelo recebimento dos produtos, que deverá controlar a dispensação dos materiais consignados, afim de não haver prejuízos quanto ao faturamento dos mesmos. Acompanhar e manter o estoque consignado de acordo com as quantidades previstas para o consumo de 30(trinta) dias;
- 5.2.12- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) empresa(s) contratada (s);

#### 6- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 6.1- A Contratada é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades;
- 6.2- A inadimplência da Contratada, com referencia ao item acima, não transfere a Contratante a responsabilidade da efetivação de seu pagamento;
- 6.3- A Contratada se obriga a prestar contas e apresentar a Contratante os documentos relativos a correta execução das suas obrigações trabalhistas dos seus servidores empregados na execução do contrato.

Comissão Permanente de Licitação Serviço Autônomo Hospitalar Hospital São João Batista

www.partalyr.cam/hsib







# **ANEXO 02** TABELA DE REFERÊNCIA DE VALORES/LISTA DE ÓRTESES/PRÓTESES E MATERIAIS **ESPECIAIS**

DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.
OPME - 702030031 - ARRUELA DENTEADA - UNID		1	R\$ 41,06
OPME - 702030040 - ARRUELA LISA - UNID.	UNID	1	R\$ 8,05
OPME - 702030074 - CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR - UNID	UNID	1	R\$ 104,44
OPME - 702030120 - COMPONENTE CEFALICO/POLIETILENO/METAL PARA HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR/METALICO PARA HEMIARTROPLASTIA MONOPOLAR - UNID	UNID	1	R\$ 1.008,00
OPME - 702030163 - COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO - UNID	UNID	1	R\$ 1.008,00
OPME - 702030210 - COMPONENTE FEMURAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO - UNID.	UNID	1	R\$ 1.695,27
OPME - 702030295 - COMPONENTE UMERAL CIMENTADO / FIXAÇÃO BIOLOGICA - UNID.	UNID	1	R\$ 793,25
OPME - 702030325 - FIO OLIVADO PARA FIXADOR EXTERNO - UNID.	UNID	1	R\$ 16,94
OPME - 702030350 - FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL - UNID.	UNID	1	R\$ 1.054,91
OPME - 702030368 - FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR E/OU ROTACIONAL - UNID.	UNID	1	R\$ 1.351,04







OPME - 702030376 - FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS COM SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR - UNID.	UNID	1	R\$ 1.351,04
OPME - 702030384 - FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMI-CIRCULAR - UNID.	UNID	1	R\$ 1.163,9
OPME - 702030392 - FIXADOR EXTERNO HIBRIDO - UNID.	UNID	1	R\$ 913,16
OPME - 702030406 - FIXADOR EXTERNO LINEAR - UNID.	UNID	1	R\$ 648,11
OPME - 702030422 - FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO / TRANSPLANTE OSSEO - UNID	UNID	1	R\$ 1.054,91
OPME - 702030430 - FIXADOR PELVICO - UNID.	UNID	1	R\$ 950,74
OPME - 702030465 - HASTE DE ENDER - UNID	UNID	1	R\$ 81,51
OPME - 702030481 - HASTE FEMORAL CURTA COM BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 936,58
OPME - 702030490 - HASTE FEMORAL LONGA COM BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 989,15
OPME - 702030511 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 1.120,00
OPME - 702030520 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 1.096,39
OPME - 702030538 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERO (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 1.010,56
OPME - 702030546 - HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL PARA USO INFANTIL - UNID.	UNID	1	R\$ 151,63







OPME - 702030554 - HASTE INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA - UNID.	UNID	1	R\$ 129,10
OPME -702030562 - HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS).	UNID	1	R\$ 905,90
OPME - 702030600 - MINI FIXADOR EXTERNO - UNID.	UNID	1	R\$ 780,00
OPME - 702030619 - MINI PARAFUSO DE AUTO- COMPRESSÃO - UNID.	UNID	1	R\$ 154,38
OPME - 702030627 - PARAFUSO CANULADO 3,5 MM - UNID.	UNID	1	R\$ 116,02
OPME - 702030635 - PARAFUSO CANULADO 4,5 MM - UNID	UNID	1	R\$ 102,92
OPME - 702030643 - PARAFUSO CANULADO 7,0 MM - UNID	UNID	1	R\$ 90,29
OPME - 702030651 - PARAFUSO CANULADO MINI - UNID.	UNID	1	R\$ 257,29
OPME - 702030660 - PARAFUSO CORTICAL 1,5MM - UNID	UNID	1	R\$ 18,06
OPME - 702030678 - PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM - UNID.	UNID	1	R\$ 15,34
OPME - 702030686 - PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM - UNID.	UNID	1	R\$ 16,94
OPME - 702030694 - PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM - UNID.	UNID	1	R\$ 15,34
OPME - 702030708 - PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM - UNID.	UNID	1	R\$ 18,06
OPME - 702030724 - PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM - UNID.	UNID	1	R\$ 27,71
OPME - 702030732 - PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM - UNID.	UNID	1	R\$ 27,71







OPME - 702030740 - PARAFUSO MALEOLAR - UNID.	UNID	1	R\$ 21,89
OPME - 702030805 - PINOS DE SCHANZ - UNID	UNID	1	R\$ 28,45
OPME - 702030813 - PLACA COM PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS - UNID.	UNID	1	R\$ 764,34
OPME - 702030821 - PLACA COM PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS - UNID.	UNID	1	R\$ 686,87
OPME - 702030830 - PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 148,40
OPME - 702030848 - PLACA 1/3 TUBULAR 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 177,20
OPME - 702030856 - PLACA ANGULADA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 381,95
OPME - 702030864 - PLACA CALCO (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 308,75
OPME - 702030880 - PLACA CONDILEA 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 534,97
OPME - 702030899 - PLACA DE COMPRESSÃO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 183,81
OPME - 702030902 - PLACA DE COMPRESSÃO DINAMICA 4,5 MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 235,88
OPME - 702030910 - PLACA DE COMPRESSÃO DINAMICA 4,5 MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 296,13
OPME - PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3.5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 299,90
OPME - 702030937 - PLACA DE RECONSTRUÇÃO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 325,69







OPME - 702030945 - PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID	UNID	1	R\$ 288,71
OPME - 702030953 - PLACA EM "L" 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 131,36
OPME - 702030961 - PLACA EM "L" 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 275,48
OPME - 702030970 - PLACA EM "L" 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 288,71
OPME - 702030988 - PLACA EM "T" 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 131,36
OPME - 702030996 - PLACA EM "T" 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 275,48
OPME - 702031003 - PLACA EM "T" 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 326,00
OPME - PLACA EM TREVO 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 288,71
OPME - 702031046 - PLACA PARA CALCANEO (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 320,61
OPME - 702031054 - PLACA PONTE 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 527,20
OPME - 702031062 - PLACA PONTE 4,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 564,13
OPME - 702031070 - PLACA SEMITUBULAR 2,7 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 146,64
OPME - 702031089 - PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 146,64
OPME - 702031224 - PROTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA MONOBLOCO (TIPO THOMPSON) - UNID.	UNID	1	R\$ 642,55
	1	1	







OPME - 702031259 - RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL - UNID.	UNID	1	R\$ 28,80
OPME - 702031313 - PLACA EM "L" 1,5 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 293,42
OPME - 702031321 - PARAFUSO BLOQUEADO - UNID.	UNID	1	R\$ 21,60
OPME - 702031330 - PLACA EM "T" 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 102,00
OPME - 702031356 - PLACA RETA DE 2,0 MM (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 122,80
OPME - 702031364 - MINI PLACA EM "T" OU "L" (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 102,00
OPME - 702031380 - CIMENTO ORTOPEDICO SEM ANTIBIOTICO - UNID	UNID	1	R\$ 60,59
OPME - 702031399 - PLACA BLOQUEADA DE RADIO DISTAL (INCLUI PARAFUSOS) - UNID.	UNID	1	R\$ 293,42







# ANEXO 03 MODELO DE DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

# MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para fornecimento em forma de consignação de materiais cirúrgicos de ortopedia – OPME.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** nº 001/2019, assim como todos os seus anexos, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

OBS: Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

- 1. Relação dos materias a serem fornecidos;
- 2. Lista dos equipamentos e maquinários de propriedade da empresa que serão utilizados para a realização dos serviços ofertados. (quando pertinente)

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA







# **ANEXO 04** MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO EM CONSIGNAÇÃO

# **DECLARAÇÃO**

<u>DEGENITA QUO</u>
Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa, com CNPJ sob o nº, estabelecida na, em atendimento ao disposto no subitem 4.1.3.1 do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019/CPL/SAH/HSJB, aceita fornecer em forma de consignação de materiais cirúrgicos de Ortopedia – OPME's, nos preços fixados no quadro objeto do Edital ora mencionado.
Obs.: Os preços unitários dos materiais, serão de acordo com o valor a ser pago pela TABELA SUS (SIGTAP) conforme a data da utilização.
(LOCAL E DATA)
NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA







# ANEXO 05 MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 4.1.3.2 DO EDITAL)

#### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 CPL/SAH/HSJB, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da ve	erdade, firmamos a pre	sente.
em	_de	_ de 2019.
(Assinatura do Represe	entante Legal da Empre	sa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o numero do CNPJ.







# ANEXO 06 MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 4.1.3.3 DO EDITAL)

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(NOME DA EMPRESA)	CI	NPJ r	1. <sup>0</sup>		sediad	a (endere	co com	oleto <sup>°</sup>
fatos impeditivos para sua habilitação ocorrências posteriores.	o no	presente		declara, sob as penas		ue até à preser	ite data inex	istem
Local e data								
Representante Legal								

Nome da empresa CNPJ







CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2019 CPL/SAH/HSJB	

# ANEXO 07 MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 4.1.3.4 DO EDITAL)

# **DECLARAÇÃO**

A empresa, com CNPJ sob o nº, estabelecida na, em atendimento ao disposto no subitem 4.1.3.4 do Edital de <b>CHAMAMENTO PÚBLICO</b> nº 001/2019/CPL/SAH/HSJB, declara para os
devidos fins e efeitos não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
(LOCAL E DATA)
NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA







# **ANEXO 08** MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 4.1.6.1 DO EDITAL)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Prezados Senhores
A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, participante da Licitação na Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 CPL/SAH/HSJB, Processo Administrativo nº 512/2019, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da carteira de identidade nº, expedida em/ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.
(Assinatura do Representante Legal)
Nome completo do emitente Apor o carimbo da Firma
OBS: A PRESENTE DECLARAÇÃO SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE, COM PODERES ESTATUÁRIOS E/OU CONTRATUAIS PARA TAL FINALIDADE.
1- 2







CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0	001/2019 CPL/SAH/HSJB
ANEXO MINUTA DO CO	

#### CONTRATO Nº ..../SAH/HSJB

CONTRATO DE FORNECIMENTO EM FORMA DE CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA - OPME's, que fazem o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, e a empresa

O Município de Volta Redonda, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO
JOÃO BATISTA, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82,
representado pelo Diretor Administrativo, portadora da CI/RG e
inscrita no CPF/MF no, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a empresa
, inscrita no CNPJ sob o n°, com sede na
, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por
,, portador da carteira de identidade nº
, e do CPF n°, residente e domiciliado, assinam o
presente CONTRATO DE FORNECIMENTO EM FORMA DE CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS
CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA - OPME's, de conformidade com o que consta do Processo
Administrativo nº 512/2019/SAH/HSJB, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição
Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma
Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs
8.883/94 e 9.032/95, em especial de conformidade com o artigo 25 caput da Lei 8.666/93 e alterações
posteriores e pelas cláusulas e condições que se seguem:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, EM FORMA DE CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA – OPME's, visando suprir as demandas do Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB. O fornecimento obedecerá ao disposto neste Contrato, bem como o disposto no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019/CPL/SAH/HSJB, no Termo de Referência e seus anexos constante do Processo Administrativo nº 512/2019/SAH/HSJB, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	CÓDIGO SIA/SUS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- O fornecimento dos materiais credenciados, especificados no Objeto deste instrumento, deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
- 2.2- O Inicio da Prestação do serviço deverá ser após a emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato. Os materiais deverão ser entregues no endereço: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, Rua Nossa Senhora das Graças n. 235 Colina CEP 27.253-610 Volta Redonda/RJ, no horário de 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h00min., conforme solicitação do CME/SAH/HSJB e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB.
- 2.3- O presente Termo de Referência se efetivará por meio da assinatura do competente Termo Contratual e terão vigência 12 (Doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser alterado de conformidade ao Art, 57 da Lei 8.666/93.
- 2.4- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) enviar sempre que necesário um funcionário treinado para controle, reposição dos materiais e suporte técnico, sem ônus para o Serviço Autônomo







- Hospitalar/HSJB. A reposição dos materiais deverá ser feita no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato.
- 2.5- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de osteossíntese, de acordo com cronograma a ser estabelecido.
- 2.6- O prazo para disponibilizar os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) em consignação, os respectivos equipamentos e os instrumentais, em comodato, no hospital deverão ser de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados, do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.7- O fornecimento dos materiais será parcelado, de acordo com a solicitação do Hospital, sendo a primeira parcela em até 10(dez) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento e as reposições em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da solicitação do hospital;
- 2.8- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer, em REGIME DE COMODATO, sem nenhum custo para o Hospital, os instrumentais cirúrgicos e equipamentos necessários para utilização das OPME (novos ou em excelente estado de conservação) com a reposição dos materiais utilizados mediante solicitação do hospital;
- 2.9- A Reposição dos respectivos instrumentais cirúrgico e os equipamentos em Comodato se darão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que o instrumental ou o equipamento for utilizado e apresentar defeitos;
- 2.10- Os valores máximos a serem pagos pelos Materiais Hospitalares (Ôrtese, Prótese e Materiais Especiais), objeto do Termo, serão os constantes da TABELA SUS vigente na data de utilização do bem;
- 2.11- O faturamento do material (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) deverá obrigatoriamente obedecer às descrições e valores da tabela SUS (SIGTAP).
- 2.12- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer em consignação os insumos OPME para utilização no referido Hospital, onde os valores dos materiais serão regidos pela tabela de código SUS e faturados conforme demanda de utilização em cada procedimento, emissão da Nota Fiscal, constando o nome do paciente, data da cirurgia e nome do médico cirurgião, e devidamente atestada por no mínimo 3(três) atestos de servidores lotados no Hospital citado.
- 2.13- Na emissão da nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número do código da tabela SUS (SIGTAP), o nome do paciente, a data da cirurgia e o nome do médico cirurgião.
- 2.14- Caso a empresa contratada não inicie os serviços nos prazos determinados neste Edital, por motivos injustificados, avaliados pelo FISCAL do CONTRATO, o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;
- 2.15- O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA poderá exigir da contratada o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;
- 2.16- A Fiscalização e Supervisão efetuadas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, através do Fiscal do Contrato, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;
- 2.17- Abrange competência da Fiscalização do Contrato, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, contidos neste edital.
- 2.18- Caso a CONTRATADA não forneça os materiais de OPME's nos prazos determinados neste contrato, por motivos injustificados, avaliados pelo FISCAL do CONTRATO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:







A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da CONTRATADA, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da CONTRATADA.

# PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA poderá exigir da CONTRATADA o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

## PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, efetuada pelo Fiscal do contrato do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, do perfeito fornecimento do material e mediante apresentação de documentos comprobatórios do fornecimento dos mesmos, aceitos pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, que emitirá Relatório de Recebimento para posterior pagamento:

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

# A **CONTRATADA** se obriga a:

Realizar a entrega das OPME's junto ao CME do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, Rua Nossa Senhora das Graças, 235 – Colina – Volta Redonda/RJ, sempre que solicitado nas condições, especificações e prazos propostos.

A carga e descarga do produto deverá ocorrer por conta da Contratada;

Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital. Providenciar







as substituição dos mesmos, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, decorrente de defeitos do material de OPME's por ela fornecido;

Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste edital e pela legislação pertinente;

A responsabilidade de que trata o item anterior inclui as hipóteses de dano causado por defeitos relativos aos materiais de OPME's nos estritos termos do art. 14 da LEI 8.078/90 (Código de defesa do consumidor):

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelo Serviço Autônomo Hospitalar não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado;

As empresas credenciadas se obrigam ainda a substituir, sem ônus para o Serviço Autônomo Hospitalar no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, as OPME's entregues no CME do Serviço Autônomo Hospitalar;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da unidade hospitalar;

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus representantes, prepostos ou colaboradores, das normas de segurança da unidade hospitalar;

O contratado é objetivamente responsável, civil e criminalmente, por eventuais danos, materiais, pessoais e morais causados aos beneficiários do Serviço Autônomo Hospitalar decorrentes de vícios ou defeitos, inclusive de fabricação, inerentes aos materiais de OPME's e equipamentos fornecidos, bem como pelas condutas dolosas e culposas atribuíveis a seus representantes, prepostos e colaboradores;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A contratada deverá fazer a entrega no local determinado pelo usuário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **CHAMAMENTO PÜBLICO.** 

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste instrumento, e efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;

Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigida no presente edital incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;

Prestar todas as informações necessárias à Contratada para o fornecimento do objeto deste Edital.

Efetuar o pagamento na forma do item 11 do Termo, após o recebimento definitivo das Órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições do Termo de Referência;

Verificar se a entrega das Órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.







As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

Rejeitar as Órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes nos anexos do Termo de Referência.

Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a(s) CONTRATADA(S) possa desempenhar os compromissos assumidos;

Disponibilizar o espaço adequado, nas unidades hospitalares, para o acondicionamento dos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) e os respectivos instrumentais cirúrgicos e equipamentos em comodato;

Cada Unidade Hospitalar deverá disponibilizar servidor (es) responsável pelo recebimento dos produtos, que deverá controlar a dispensação dos materiais consignados, afim de não haver prejuízos quanto ao faturamento dos mesmos. Acompanhar e manter o estoque consignado de acordo com as quantidades previstas para o consumo de 30(trinta) dias;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) empresa(s) contratada (s);

# 

O **SAH/HSJB** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos materiais fornecidos, os valores unitários de cada material, conforme expressos no quadro constante na cláusula primeira deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2019, ......, (NE nº ...., de .....) a importância de R\$ ( ); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES</u>:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.063.294/0001-82, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

# **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, compreendendo descrição e quantidade dos materiais fornecidos, devidamente conferidos e atestados pelo órgão competente do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará ao SETOR FINANCEIRO/SAH/HSJB, que efetuará o PAGAMENTO até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente ao da efetiva prestação dos serviços.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista** da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

# PARÁGRAFO SEGUNDO:







Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratrada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

#### PARÁGRAFO QUARTO:

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES:**

Os preços unitários dos materiais, serão de acordo com o valor a ser pago pela TABELA SUS (SIGTAP) conforme a data da utilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **CONTRATADA** não forneça os materiais de OPME's nos prazos determinados pelo **Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista**, por motivos injustificados, poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pelo **Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista**, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange a competência de fiscalização do **Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

# PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas do **Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS:







A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

# **PARÁGRAFO QUARTO:**

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do **Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista**.

# **PARÁGRAFO QUINTO:**

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**







A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

# **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista.** 

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas na **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019/CPL/SAH/HSJB**, constante do Processo Administrativo nº 512/2019/SAH/HSJB, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

	Volta Redonda/RJ, .	ded
	O MACEDO PIRES	
	OMO HOSPITALAR	
Cont	ratada	
TESTEM	MUNHAS:	
XXXXXXXXXX	xxxxxxxxxx	
XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	